



LEI Nº 1494, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO
EM 28 10 2026
GABINETE DO PREFEITO
F. Pontes
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA POESIA E DA SEMANA EDUCATIVA SOBRE A POESIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no **artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**, de autoria do **VEREADOR – IDELBRANDO PONTES DA SILVA**, e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, o Dia Municipal da Poesia, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Educativa Sobre a Poesia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 31 de outubro, com a finalidade de promover o conhecimento, a valorização e a difusão da poesia enquanto gênero literário, caracterizado pela expressão artística por meio de versos estruturados de forma estética e harmoniosa.

Art. 3º Semana Educativa Sobre a Poesia poderá ser organizada e desenvolvida no âmbito da rede municipal de ensino, bem como por meio de campanhas e ações públicas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo contemplar, entre outras atividades:

I – ensino e leitura de poesias clássicas e contemporâneas;

II – divulgação das principais obras e de seus respectivos autores e autoras;

Palácio Municipal José Batista dos Santos
Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com





III – realização de ações culturais, artísticas e pedagógicas;

IV – incentivo à formação de leitores e à valorização da leitura;

V – estímulo à produção e à escrita de poesias pelos estudantes e pela comunidade;

VI – confecção, publicação e divulgação de livros de poesia, em formato digital ou impresso;

VII – realização de palestras, oficinas, saraus, rodas de conversa e demais eventos com poetas, poetisas e agentes culturais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos ou privados, sem geração de ônus adicional ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 21 de janeiro de 2026.


Gildo Pontes de Arruda
Prefeito de Sairé

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com

